



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Aprova o Regimento Interno do Centro de Graduação da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Minas Gerais - CEGRAD.

A PRESIDENTE DA CONGREGAÇÃO DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, PROFA. ALAMANDA KFOURY PEREIRA, no uso das atribuições regimentais e estatutárias, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo I, o Regimento Interno do Centro de Graduação da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Minas Gerais - CEGRAD.

Art. 2º Revogar a Resolução Nº 05, de 05 de julho de 2013, da Congregação da Faculdade de Medicina.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PROFA. ALAMANDA KFOURY PEREIRA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Alamanda Kfoury Pereira, Diretor(a) de unidade**, em 14/12/2022, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1961939** e o código CRC **0CCFDE75**.

ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 4, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE GRADUAÇÃO DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - CEGRAD

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. O presente Regimento tem por objetivo estabelecer as normas que presidirão as atividades e o funcionamento do Centro de Graduação da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Minas Gerais - CEGRAD.

Art. 2º. O Cegrad é regido pela legislação federal pertinente, pelo Estatuto e Regimento Geral da UFMG, pelas Normas Gerais de Graduação, pelo Regimento Interno da Faculdade de Medicina, por este Regimento Interno e por Resoluções de sua Coordenação.

CAPÍTULO II

DO CENTRO DE GRADUAÇÃO E SEUS FINS

Art.3º. O Centro de Graduação, idealizado em 2004 e implementado no ano de 2005, faz parte da estrutura organizacional da Faculdade de Medicina e constitui órgão para assuntos da graduação.

§1º. O Centro de Graduação compreende os Colegiados dos Cursos de Graduação, a Seção de Ensino e a Assessoria de Escuta Acadêmica da Faculdade de Medicina.

§2º. Os Colegiados dos Cursos de Graduação da Faculdade de Medicina e sua composição plenária mantêm-se autônomos em suas competências sendo suas decisões proferidas única e exclusivamente pelos seus respectivos membros representantes dos Cursos da Faculdade de Medicina, nos termos do Estatuto da UFMG.

Art. 4º. O Centro de Graduação, em consonância com os objetivos da UFMG, tem no campo de sua competência as seguintes finalidades:

- I – Atender às demandas dos Cursos de Graduação da Faculdade de Medicina;
- II – Desenvolver e aperfeiçoar a logística administrativa dos cursos de graduação da Faculdade de Medicina;
- III – Atender à comunidade acadêmica.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO, FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIAS

Art. 5º. A estrutura organizacional do Centro de Graduação compreende:

- I – Colegiados dos Cursos de Graduação da Faculdade de Medicina;
- II – Seção de Ensino dos Cursos de Graduação da Faculdade de Medicina;

III – Assessoria de Escuta Acadêmica;

IV – Coordenação Administrativa do Centro de Graduação.

SEÇÃO I DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 6º. A Coordenação do Centro de Graduação será exercida pela Coordenação Administrativa do Centro de Graduação, de livre escolha do Direção da Faculdade de Medicina.

§ único. A coordenação gerenciará as questões administrativas no âmbito do Centro.

Art. 7º. As atividades administrativas do Centro de Graduação serão coordenadas e executadas pela sua Coordenação Administrativa, que desenvolve as seguintes funções:

I – Assessorar os Colegiados dos Cursos de Graduação da Faculdade de Medicina;

II – Coordenar a execução das tarefas administrativas do Centro de Graduação;

III – Elaborar as rotinas burocráticas e de atendimento ao público;

IV – Encaminhar a documentação originária do Centro de Graduação aos respectivos destinatários;

V – Coordenar e supervisionar a seleção, atuação e o desempenho da equipe, assim como de bolsistas e estagiários administrativos.

§ único. A Coordenação Administrativa do Cegrad será exercida por servidor do RJU (Regime Jurídico Único), lotado na Faculdade de Medicina da UFMG, não estando vinculado a tempo de mandato, configurando-se como desempenho funcional de estreita sintonia e confiança da Direção da Faculdade de Medicina.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.8º. O presente Regimento poderá ser modificado por proposição da sua Coordenação Administrativa.

Art. 9º. Os casos omissos neste Regimento serão definidos pela Coordenação Administrativa.

Art. 10. Revogadas as disposições em contrário, este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2022.

PROFA. ALAMANDA KFOURY PEREIRA
Presidente

Referência: Processo nº 23072.237489/2022-49

SEI nº 1961939